DECISÃO TC – 34.492 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007157/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial-Inclusão de Pensão
INTERESSADOS: Claudia de Lima Oliveira (Cônjuge)
Rafael de Lima Oliveira (Filho Menor)
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 648/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.492

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária- Inclusão de Pensão, devendo-se observar o regime da Revisão Anual, previsto no art. 7º da LCE nº 338/2019.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **13.07.2021**, sob a Presidência do Conselheiro em exercício Carlos Pinna de Assis, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Claudia de Lima Oliveira** e a **Rafael de Lima Oliveira** referente ao Processo Administrativo EX.00080.07/2013-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:33

DECISÃO TC – 34.492 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **27 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:33

DECISÃO TC – 34.492 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 1135/2013 de 19 de Fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 28.558 de 01/12/2020, que concedeu o benefício de pensão por morte a **CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA**, cônjuge, e a **RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA**, filho menor, beneficiários do ex-segurado **RANIERI GASPARIANO DE OLIVEIRA,** servidor inativo, falecido em 25/12/2012, com fundamento no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

Através do Parecer Técnico nº 142/2021, a 6ª CCI registra que, de acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 14 a 15), os beneficiários faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge e filho menor, na forma do art. 12, inciso I, da Lei Complementar no 113/2005, em consonância com o art. 50, inciso I c/c o art. 54, inciso I, do mesmo diploma legal. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005.

Todavia, diante da presença dos beneficiários, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50% para o cônjuge e 50% para filho (menor), nos termos do art. 40, § 7" da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da LC 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:33

DECISÃO TC – 34.492 - PRIMEIRA CÂMARA

Em relação aos cálculos dos proventos, registrou que, de acordo com o Instituto Previdenciário, os Beneficiários deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ R$ 1.142,59 (mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos),** calculados na forma constante às fls. 16, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Proventos	659,19
Adicional Terço	219,73
Adicional Triênio	263,67
Total	**1.142,59**

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

= 1.142,59

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Claudia de Lima Oliveira	Cônjuge	25/12/2012	Vitalício	50%	571,30
Rafael de Lima Oliveira	Filho(menor)	25/12/2012	-	50%	571,29

Diante do exposto, em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Claudia de Lima Oliveira (cônjuge) e a Rafael de Lima Oliveira (filho menor), beneficiários do ex-segurado Ranieri Gaspariano de Oliveira**.**

O douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em seu Parecer de nº 648/2021, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato de concessão de pensão por morte em função do falecimento do segurado **Ronieri Gaspariano de Oliveira**, em prol dos beneficiários descritos da epígrafe**,** observado o regime de reajuste da revisão anual, e de acordo com os cálculos efetivados pela Coordenadoria oficiante (6a CCI).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:33

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **13/07/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA**, cônjuge, e a **RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA**, filho menor, beneficiários do ex-segurado **RANIERI GASPARIANO DE OLIVEIRA**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.142,59 (mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 25/12/2012, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	VALOR (R$)
Proventos	659,19

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:33

DECISÃO TC – 34.492 - PRIMEIRA CÂMARA

Adicional Terço	219,73
Adicional Triênio	263,67
Total	**1.142,59**

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

= 1.142,59

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Claudia de Lima Oliveira	Cônjuge	25/12/2012	Vitalício	50%	571,30
Rafael de Lima Oliveira	Filho(menor)	25/12/2012	-	50%	571,29

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:33